

Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 058/91

De 12 de Junho de 1991.

"Dispõe sobre a construção de Casas para família carente e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a construção de casas para família carente no perímetro urbano, em terreno próprio municipal, e adquirido para tal fim.

ARTIGO 2º - A destinação das futuras casas para famílias carente serão paulatinamente distribuídas para famílias sem teto, comprovadamente, com anuência da Promoção Social do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios de escolha e de destinação serão regulamentados por decreto ou decretos municipais.

ARTIGO 3º - A doação de casa rústica a cada família, será procedida pela municipalidade, com respectivos encargos, serão objetos de condições, por decreto, o que alude o parágrafo único do Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Para as construções das Casas para família carente não terão padrão definido, podendo a critério da municipalidade promover as construções, com material disponível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as construções, objeto da presente Lei, serão acompanhados por pessoa do ramo responsável, e que terá também a incumbência na idealização de cada casa.

ARTIGO 5º - O Fundo Social de Solidariedade Municipal, com apoio do Executivo Municipal, promoverão campanhas a que título for, para obtenção de material, destinado as construções.

ARTIGO 6º - As despesas serão cobertas com recursos próprios municipais, em dotação especial na Função de Habitação e Urbanismo, suplementadas se necessário for, ou autoriza das por Crédito Especial, para tal fim.

rio.

Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

ARTIGO 7º - Terão direito a sorteio, somente as famílias carentes, que residem a mais de um ano no município, se comprovado for.

ARTIGO 8º - As doações das casas para família 'carente serão inegociáveis, por período não inferior a 5 (cinco) anos, caso contrário voltará ao patrimônio municipal, para destinação seguinte.

ARTIGO 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário for.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos doze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e um.

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

> JOÃO MODESTO DIAS Sec. Ad. Geral

CAMARA	MUNICIP	
Recebido	em/	TAQUARUSSU
	Assinatura	